

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

nº 016/2026

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de **dois mil e vinte e seis**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS AMBIENTAIS E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás – Rua C-143 nº 876 bairro Jardim América, cep: 74.250-100, fone (62) 99174.0101 e-mail licitacao@solotech.ind.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.859.614/0001-82, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO SOARES DE ANDRADE, brasileiro, maior, portadora do CPF Nº 050.954.636-60, RG nº MG6968142 CNT-MG, residente na Avenida T-5, nº 1.950, Apto. 1202, Setor Bueno, Cep: 74.250-100 cidade de Goiânia-GO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 003/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 03/2026, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CAIXAS CENTRAIS E SARJETAS, BEM COMO PODA, CORTE E MANEJO DE ÁRVORES EM RUAS E AVENIDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
02	Limpeza de Boca de Lobo	1.000 UND	R\$ 337,00	R\$ 337.000,00
03	Limpeza de caixa central de boca de lobo	1.000 UND	R\$ 337,00	R\$ 337.000,00
05	Serviço de corte de árvores de grande porte, danificadas, condenadas e/ou em situação de risco. Acima de 06 (seis) metros de altura.	1.000 UND	R\$ 489,00	R\$ 489.000,00
			VLR TT	R\$ 1.163.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de

Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Da Entrega do Objeto:

3.1.1 A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.1.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico** e no **Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

3.1.3 Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

3.1.4 A **empresa contratada** deverá mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo comunicar formalmente o início das atividades à fiscalização designada.

3.1.5 A **entrega dos serviços** compreenderá todas as etapas previstas no escopo contratual, incluindo, mas não se limitando a:

3.1.5.1. a varrição manual e mecanizada de vias urbanas, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

3.1.5.2. a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição até local indicado pelo Consórcio;

3.1.5.3. a limpeza, remoção de resíduos e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais, sarjetas e demais dispositivos de drenagem pluvial;

3.1.5.4. a poda, o corte, o manejo e a destinação adequada dos resíduos vegetais oriundos da manutenção arbórea em vias e avenidas;

- 3.1.5.5. o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos serviços;
- 3.1.5.6. o atendimento integral às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e legislações correlatas;
- 3.1.5.7. a elaboração de relatórios de execução, medições e registros fotográficos quando solicitados;
- 3.1.5.8. a garantia da continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- 3.1.5.9. a desmobilização das equipes e a entrega final do objeto, em conformidade com as exigências contratuais.
- 3.1.6 Os **prazos de execução e entrega parcial ou total** serão definidos conforme o cronograma aprovado e as condições específicas de cada ordem de serviço, sendo obrigatória a observância dos **padrões de qualidade, segurança e desempenho** exigidos nas normas da **ABNT, DNIT** e demais regulamentações aplicáveis.
- 3.1.7 A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.
- 3.1.8 O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.
- 3.1.9 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.
- 3.1.10 Os serviços deverão ser entregues conforme cronograma apresentado pela Contratante no ato da assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CODENOP ou Município Consorciado.
- 3.1.11 Os serviços de varrição manual e mecanizada, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais e sarjetas, bem como poda, corte e manejo de árvores, deverão ser executados nos locais indicados pelo Município requisitante.
- 3.1.12 Os serviços deverão ser executados nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja e Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP.

a) Andirá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 19.878 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°03'03" Sul e Longitude 50°13'44" Oeste.

b) Assaí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 13.797 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°22'24" Sul e Longitude 50°50'29" Oeste.

c) Bandeirantes, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 31.273 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°06'36" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.

d) Congonhinhas, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 8.320 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°33'04" Sul e Longitude 50°33'13" Oeste.

e) Cornélio Procópio, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 45.206 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°10'51" Sul e Longitude 50°38'49" Oeste.

f) Curiúva, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 13.647 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 24°01'58" Sul e Longitude 50°27'28" Oeste.

g) Itambaracá, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.908 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°01'04" Sul e Longitude 50°24'21" Oeste.

h) Leopólis, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.752 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'48" Sul e Longitude 50°45'03" Oeste.

i) Nova América da Colina, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.280 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°19'51" Sul e Longitude 50°43'04" Oeste.

j) Nova Fátima, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 7.225 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'55" Sul e Longitude 50°33'50" Oeste.

k) Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 4.184 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°35'49" Sul e Longitude 50°43'26" Oeste.

l) Rancho Alegre, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.512 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°04'12" Sul e Longitude 50°54'46" Oeste.

m) Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 13.060 habitantes,

Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°25'00" Sul e Longitude 50°21'00" Oeste.

n) Santa Amélia, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 3.394 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°15'57" Sul e Longitude 50°25'26" Oeste.

o) Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 3.365 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°31'02" Sul e Longitude 50°47'41" Oeste.

p) Santa Mariana, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 11.066 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°09'03" Sul e Longitude 50°31'08" Oeste.

q) Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 2.125 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°29'38" Sul e Longitude 50°38'45" Oeste.

r) São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.830 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°43'40" Sul e Longitude 50°44'27" Oeste.

s) São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 8.063 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°27'54" Sul e Longitude 50°45'39" Oeste.

t) Sapopema, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Ibaiti, População em (2022) de 6.695 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°54'39" Sul e Longitude 50°34'48" Oeste.

u) Sertaneja, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Cornélio Procópio, População em (2022) de 5.616 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°02'13" Sul e Longitude 50°50'16" Oeste.

v) Uraí, Estado do Paraná, Mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, Microrregião de Assaí, População em (2022) de 10.406 habitantes, Coordenadas Geográficas (aproximada) de: Latitude 23°11'52" Sul e Longitude 50°47'45" Oeste.

3.1.13 Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços — incluindo transporte de máquinas de varrição, caminhões, trituradores, equipamentos de poda, ferramentas, equipes e insumos — serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.1.14 Os serviços oferecidos e executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Edital e à proposta comercial da contratada, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.

3.1.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias pelo responsável técnico pela fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações de varrição, limpeza de drenagem e manejo arbóreo.

3.1.16 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou critérios operacionais. O reexecutado deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às custas da Contratada.

3.1.17 As atividades executadas fora do padrão técnico exigido e que não forem readequadas no prazo previsto serão objeto de glosa no pagamento.

3.1.18 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado que ateste a execução adequada dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo.

3.1.19 Caso a fiscalização não realize a verificação dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo na data de seu esgotamento.

3.1.20 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo danos a vias públicas, mobiliário urbano, vegetação ou rede de drenagem.

3.1.21 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes, incluindo normas da ABNT aplicáveis à limpeza urbana e manejo de arborização urbana, normas ambientais, normas de segurança do trabalho e legislações municipais pertinentes.

3.1.22 A Contratada deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, tais como obstruções graves, risco de queda de árvores, danos em vias, equipamentos ou estruturas públicas.

3.1.23 A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP e/ou Município Consorciado, devendo atender prontamente todas as solicitações e medidas corretivas exigidas.

3.1.24 A Contratada assumirá integralmente as responsabilidades e providências previstas na legislação em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus funcionários durante atividades de varrição, limpeza de drenagem ou manejo de árvores.

3.1.25 Deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.26 A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, EPIs (luvas, óculos, protetores auriculares, máscaras, cintos, calçados de segurança etc.) e EPCs necessários à execução segura das atividades de varrição, limpeza de bocas de lobo e manejo de árvores.

3.1.27 As despesas com transporte, deslocamento, frete, combustível, manutenção e logística dos equipamentos e equipes utilizados na execução dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada.

3.1.28 A Contratada não poderá vincular o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento dos valores pagos pelo CODENOP ou Municípios Consorciados.

3.1.29 Todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços deverão ser realizadas exclusivamente em nome da Contratada.

3.1.30 Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e devidamente registrada, observando as normas trabalhistas e operacionais relativas às atividades de limpeza urbana, drenagem e manejo arbóreo.

3.1.31 A Contratada deverá cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis (limpeza urbana, poda e manejo arbóreo), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais exigências legais.

3.1.32 A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, incluindo pás, vassouras, sopradores, varredoras mecânicas, caminhões, motosserras, trituradores e ferramentas de poda.

3.1.33 Os serviços deverão ser executados nos prazos, locais e formatos determinados no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

3.1.34 A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assumindo responsabilidade civil, penal e ambiental pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo arbóreo. A ART deverá ser registrada no CREA ou CAU.

3.1.35 A cópia da ART devidamente quitada deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após o início das atividades, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

3.1.36 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações referentes aos empregados alocados na varrição, limpeza de drenagem e manejo arbóreo serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Contratante.

3.2 Do Modelo de Execução

3.2.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3.2.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

3.2.4 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “menor preço unitário”, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.2.5 Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de varrição manual e mecanizada, limpeza e desobstrução de bocas de lobo, caixas centrais e sarjetas, bem como poda, corte e manejo de árvores em vias públicas de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, observando-se:

3.2.5.1 Estrutura Organizacional

a) Coordenação Central do CODENOP:

- Supervisão e fiscalização do cumprimento técnico e legal do contrato;
- Integração entre Municípios consorciados, assegurando uniformidade nos serviços.

b) Unidades Operacionais Municipais:

- Apoio logístico e armazenamento de equipamentos e insumos;
- Definição de políticas, padrões de execução, cronogramas e rotas de operação;
- Comunicação direta com a coordenação central para ajustes e demandas emergenciais.

c) Equipes Operacionais Especializadas:

- Divisão das equipes por atividade (varrição, capina, limpeza de bocas de lobo, poda e corte de árvores);
- Responsáveis técnicos para garantir conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Treinamento contínuo das equipes para otimização de procedimentos e redução de riscos.

3.2.5.2 Planejamento e Cronograma

a) Os serviços devem ser executados conforme cronogramas pré-definidos, considerando:

- **Periodicidade mínima** de varrição, capina e limpeza, adaptada à demanda de cada Município;
- **Planejamento anual** das atividades de poda e corte de árvores, priorizando segurança, sazonalidade e preservação ambiental;
- **Roteirização eficiente** para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e impactos ambientais;
- **Registros e documentação** de todas as etapas para comprovação e fiscalização.

3.2.5.3 Supervisão e Fiscalização

a) O CODENOP será responsável por:

- Acompanhar a execução dos contratos;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;

b) Os Municípios Contratantes serão responsáveis por:

- Acompanhar a execução diária dos serviços;
- Verificar conformidade com normas técnicas, ambientais e de segurança;
- Solicitar ajustes operacionais sempre que necessário;
- Registrar indicadores de desempenho, sustentabilidade e qualidade.

3.2.5.4 Sustentabilidade

a) Todos os serviços devem observar critérios de **sustentabilidade ambiental, social e econômica**:

- Manejo correto de resíduos sólidos e vegetais;
- Uso racional de recursos naturais e insumos;
- Capacitação e segurança das equipes;
- Responsabilidade social, incluindo destinação de resíduos recicláveis a cooperativas locais.

3.2.5.5 Flexibilidade Operacional

- O modelo permite ajustes operacionais conforme necessidades específicas de cada Município, mantendo a padronização do contrato;
- Situações emergenciais, como eventos climáticos extremos, podem ser atendidas mediante **plano de contingência aprovado pela fiscalização**.

3.2.5.6 Fluxo de Execução

a) O modelo segue um fluxo estruturado:

- **Coordenação Central (CODENOP)** → supervisiona e fiscaliza o cumprimento técnico e legal do contrato; e realiza a integração entre os municípios.
- **Unidades Municipais** → fornecem apoio logístico, armazenamento e comunicação; e define cronogramas, padrões e supervisiona execução.
- **Equipes Operacionais** → executam varrição, capina, limpeza de bocas de lobo, poda e corte de árvores.
- **Fiscalização e Ajustes** → registros diários, relatórios e indicadores retornam à coordenação para ajustes e controle da qualidade.

3.2.6 O **Sistema de Registro de Preços** possibilitará a **contratação futura e descentralizada** pelos entes consorciados, de forma a atender às suas necessidades de manutenção da

limpeza de vias públicas, **sem a necessidade de novos certames**, observadas as condições do edital e do termo de referência.

3.2.7 A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

3.2.8 Assim, o modelo de execução adotado assegura **celeridade, transparência e padronização técnica**, promovendo o **melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas municipais**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 A medições dos serviços serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados em campo pela fiscalização designada, e correspondentes às unidades de medida previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o menor preço unitário;

4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

4.5 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

4.9 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.10 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais

deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.12 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

4.13 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

4.14 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

4.14.1 Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;

4.14.2 Atrasos injustificados no cronograma de execução;

4.14.3 Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

4.15 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

4.16 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

4.17 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

5.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

5.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Providenciar as condições necessárias para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada do contrato.

6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 7.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização

da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodenop@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a

substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

8.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento à execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

**Compromitente SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
AMBIENTAIS E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica
de direito privado, com sede e foro na cidade de Goiânia,
estado de Goiás – Rua C-143 nº 876 bairro Jardim
América, cep: 74.250-100, fone (62) 99174.0101 e-mail
licitacao@solotech.ind.br, devidamente inscrita no CNPJ
sob nº 33.859.614/0001-82, neste ato representada pelo
Sr. FERNANDO SOARES DE ANDRADE, brasileiro,
maior, portadora do CPF Nº 050.954.636-60, RG nº
MG6968142 CNT-MG, residente na Avenida T-5, nº 1.950,
Apto. 1202, Setor Bueno, Cep: 74.250-100 cidade de
Goiânia-GO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: